

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0218/2023, São Domingos do Cariri - PB, 23 de fevereiro de 2024

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB, E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de São Domingos do Cariri - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a presente **Lei**.

Artigo. 1º - Para concessão de Título de Utilidade Pública, pelo poder Legislativo, seguir-se-á o determinado nos moldes da presente Lei.

Artigo. 2º - O ato de concessão de Título de Utilidade Pública será originado a partir de documentos que servirão para fundamentar a razão da Concessão.

Artigo. 3º - Só poderão receber o Título de Utilidade Pública as entidades e associações cuja finalidade expressa seja a prestação de serviço, à coletividade, feita de forma graciosa e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

§ 1º - A concessão auferida no caput somente poderá ser efetivada mediante vistoria previa, efetuada pelo poder concedente, para averiguação e ratificação de que a entidade e/ou associação beneficiaria encontra-se em conformidade com as condições objetivadas na presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB GABINETE DO PREFEITO

- § 2º O Título de Utilidade Pública somente será concedido às entidades e/ou associações que estejam em efetivo exercício dos serviços citados no caput há pelo menos um ano.
- **Artigo. 4º** Para que associações religiosas, entidades sindicais ou classistas, agremiações recreacionais e culturais venham a receber o Título de Utilidade Pública, será obrigatória que, em consonância com suas diretrizes, prestam à coletividade em geral e sem discriminação um dos serviços que se relacionam a seguir:
 - a) Escola ou curso, de formação profissionalizante ou de utilidade doméstica;
 - b) Casa de apoio à infância ou à velhice desvalida;
 - c) Ambulatório, serviço de orientação ou apoio medico-assistencial
 - d) Atendimento assistencial de apoio ou recuperação social.
- **Artigo. 5º** Os documentos de que trata o art. 2º, na forma que o mesmo dispõe, são os seguintes:
 - a) Estatutos da Entidade, devidamente registrados em Cartório;
 - **b)** Demonstração através de livros contábeis do último exercício fiscal e prova autenticada da aplicação dos recursos na entidade mantida na forma da Lei;
 - c) Livros de atas da Entidade, com a reprodução da ata da Eleição da diretoria com o mandato em vigor;
 - d) Comprovação do registro da Entidade em órgão competente;
 - e) Ata de fundação da entidade ou associação.
- **Artigo. 6º** As entidades e Associações portadoras de Títulos de Utilidade Pública ficam obrigadas a apresentar, a cada dois anos, relação discriminada dos serviços que prestaram a coletividade no biênio.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 7º - Cassar-se-á o título de utilidade pública da entidade ou associação que:

- **a)** Deixar de apresentar, por dois biênios consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 6°:
- b) Não cumprir as finalidades previstas no art. 3°;
- c) Fica estabelecido o dia 20 do mês no qual cair o final do biênio, perdendo a concessão do título se não cumprir este prazo
- **Artigo. 8º -** O ato de concessão do Título de Utilidade Pública será através de Declaração onde constará que a entidade beneficiada atende os requisitos legais previstos em Lei.
- Artigo. 9º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Artigo.** 10° Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Cariri – PB, 23 de fevereiro de 2024

Onildo Lindberg Ananias da Silva Prefeito Municipal